



LEI Nº 2.578, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Autoriza os vereadores a conduzirem veículos oficiais integrantes da frota da Câmara Municipal de Brumadinho.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

Art. 1º Esta Lei autoriza a condução dos veículos de posse do Poder Legislativo de Brumadinho pelos vereadores municipais.

Art. 2º Mediante autorização expressa da Presidência da Mesa Diretora poderão os vereadores da Câmara Municipal de Brumadinho serem autorizados a conduzir os veículos oficiais integrantes da frota do Poder Legislativo, bem como aqueles colocados à sua disposição, mediante cessão por outros órgãos ou por contrato administrativo celebrado em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os vereadores suplentes farão jus à utilização do veículo de representação enquanto exercerem a suplência.

Art. 3º Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por agentes públicos devidamente habilitados pelo órgão oficial de trânsito competente.

Art. 4º É vedada a disponibilização a terceiros do veículo sob responsabilidade do vereador, exceto para servidores do gabinete lotados no cargo de Assessor Parlamentar, em casos excepcionais, devidamente justificados e expressamente autorizados pelo vereador titular do gabinete, mediante prévia comunicação à Presidência.

Art. 5º O vereador que optar pela condução dos veículos oficiais fica obrigado a:

- I. Utilizar o veículo segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;
- II. dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;



- III. utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço de natureza parlamentar, notadamente atividades afetas ao processo legislativo ou a fiscalização da atuação administrativa dos poderes Executivo e Legislativo municipais, sendo vedado o transporte de pessoas que não integrem o quadro de pessoal ou de prestadores de serviço dos poderes municipais, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º O condutor do veículo oficial responderá administrativamente, civil e criminalmente pelas faltas que porventura venha a praticar, e ficará sujeito ao resarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de dolo, negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 7º A Câmara Municipal de Brumadinho providenciará a expedição de resolução contendo normas operacionais complementares ao disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 17 de março de 2021.

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal